

Campinas (SP), 15 de junho de 2026

**A**  
**Prefeitura da Cidade do Recife**  
**Secretaria de Saúde**  
**Recife/PE**

**Processo Licitatório Nº 015/2026-Gc 001-SEPLAG**  
**Pregão Eletrônico Nº 015/2026-Gc001-SEPLAG**  
**Número de Ofício: 04/2026-SESAU/SEINFRA/GCR**  
**Número do SEI: 33.067524/2025-60**

**Ref.: Pedido de Revisão, esclarecimento e prorrogação do prazo de entrega**

Ilmo. Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação,

A empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.563.938/0014-35**, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no **art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, apresentar pedido de **revisão, esclarecimento e prorrogação do prazo de entrega** acerca do **Anexo I – Termo de Referência/Anexo A – Lote 01/Item 01: Raio - X Móvel 300ma Digital e Lote 02/Item 01: Raio - X Fixo 600ma Digital**, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

## **1. Dos Ajustes e Esclarecimentos**

### **Lote 01/Item 01: Raio - X Móvel 300ma Digital**

**Onde se lê:** E O equipamento deve possuir sistema integrado de bateria que permita, no mínimo, o uso para 500 exposições ou 4 horas de uso antes de nova recarga;

**Alterar para:** O equipamento deve possuir sistema integrado de bateria que permita, no mínimo, o uso para 500 exposições, 4 horas ou 50 ciclos de uso antes de nova recarga;

**Justificativa:** A alteração se justifica pelo fato de que os fabricantes de equipamentos de raio X móvel adotam critérios distintos para a especificação da autonomia da bateria, podendo expressá-la em tempo de uso (horas), exposições ou em número de ciclos operacionais, conforme metodologia de ensaio definida pelo próprio fabricante.

A autonomia especificada em ciclos representa de forma objetiva a capacidade operacional do equipamento, uma vez que cada ciclo corresponde a um conjunto padronizado de ações, incluindo deslocamento do equipamento e realização de exposição radiográfica sob condições técnicas definidas, refletindo fielmente o uso real do sistema em ambiente clínico.

Nos equipamentos da Caon Medical, por exemplo, cada ciclo operacional corresponde ao deslocamento do equipamento por 100 metros, ligar o colimador, seguido da realização de uma exposição radiográfica sob as condições de 100 kV e 4 mAs. Dessa forma, 50 ciclos correspondem a 50 deslocamentos com respectivas exposições, evidenciando a capacidade do equipamento de operar de forma contínua ao longo da rotina clínica.

Dessa forma, a adequação do requisito para "ou 50 ciclos" permite a equivalência técnica entre diferentes formas de medição, sem prejuízo à operação, à segurança do paciente ou à continuidade do serviço, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade do certame e evita direcionamento a fabricantes específicos, em conformidade com os princípios da isonomia, da ampla concorrência e do interesse público.

**Onde se lê:** Protocolos DICOM 3.0 ativados: Impressão (Print) / Envio/armazenamento (Storage) / Listade trabalho (Worklist) / Relatório de dose de radiação (RDSR);

**Alterar para:** Protocolos DICOM 3.0 ativados: Impressão (Print) / Envio/armazenamento (Storage) / Listade trabalho (Worklist); O sistema deve permitir a visualização e o registro das informações de dose de radiação às quais o paciente foi exposto.

**Justificativa:** Propõe-se a adequação do requisito referente aos protocolos DICOM, substituindo a exigência específica do Relatório Estruturado de Dose (DICOM RDSR) pela exigência de que o sistema permita a visualização e o registro das informações de dose de radiação às quais o paciente foi exposto.

Em sistemas de radiografia convencional, especialmente em exames de rotina, o controle dos parâmetros de exposição e o acompanhamento das informações relacionadas à dose são plenamente atendidos pelos dados técnicos registrados no cabeçalho DICOM das imagens, bem como pelos índices de exposição disponibilizados no console do equipamento. Esses recursos asseguram adequada rastreabilidade dos exames, controle de qualidade e segurança do paciente, sem a necessidade de um relatório estruturado específico.

O DICOM RDSR é um recurso mais comumente aplicado em modalidades de maior complexidade e maior carga dosimétrica, como tomografia computadorizada e procedimentos intervencionistas, nos quais o monitoramento detalhado e estruturado da dose é essencial para a gestão radiológica. No contexto da radiografia convencional, a exigência exclusiva desse formato não traz ganho clínico ou operacional proporcional, podendo, inclusive, restringir indevidamente a participação de soluções amplamente consolidadas no mercado.

A redação proposta amplia o escopo do requisito, permitindo que diferentes arquiteturas de sistema e metodologias de registro de dose sejam aceitas, desde que garantam a visualização, o registro e a rastreabilidade das informações dosimétricas. Dessa forma, o requisito deixa de estar vinculado a um único recurso ou padrão específico, preservando o objetivo funcional de monitoramento da dose, em conformidade com o princípio ALARA e com as exigências regulatórias aplicáveis.

Assim, a alteração torna o edital tecnicamente mais adequado, evita direcionamento tecnológico, amplia a competitividade do certame e mantém integralmente a segurança radiológica, a qualidade assistencial e a gestão dos exames realizados.

**Remoção de item:** Medidor DAP integrado;

**Justificativa:** A exigência de sistema DAP (Dose Area Product) como requisito obrigatório restringe a competitividade do certame, uma vez que diversos fabricantes consolidados no mercado possuem equipamentos radiográficos digitais de alta performance sem a incorporação nativa deste recurso específico, mantendo integralmente os padrões de qualidade diagnóstica e segurança radiológica exigidos para a realização dos exames.

Os equipamentos radiográficos digitais atuais contam com tecnologias avançadas de otimização de dose, tais como detectores digitais de alta eficiência com cintiladores de Iodeto de Césio (CsI), sistemas de Controle Automático de Exposição (AEC), processamento digital de imagem e grades antidifusoras de alta eficiência, permitindo significativa redução da dose aplicada ao paciente sem prejuízo da qualidade da imagem.

Além disso, os parâmetros técnicos de exposição, como kV, mAs e demais informações radiográficas, permanecem disponíveis para controle e rastreabilidade dos exames, atendendo adequadamente às rotinas de gerenciamento radiológico.

Dessa forma, considerando que o recurso DAP não interfere diretamente na geração da imagem diagnóstica, nem constitui requisito indispensável para operação segura e eficiente do equipamento radiográfico digital, a remoção dessa exigência visa ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de um maior número de fabricantes, em conformidade com os princípios da razoabilidade, isonomia e competitividade.

**Onde se lê:** Caso o detector possua bateria externa, o conjunto deve conter 3 baterias ou mais.

**Alterar para:** Caso o detector possua bateria externa, o conjunto deve conter 2 baterias ou mais.

**Justificativa:** A exigência de fornecimento de três baterias mostra-se superior à necessidade operacional normalmente exigida para a rotina de utilização dos detectores digitais, uma vez que os equipamentos atuais possuem baterias de alta autonomia e sistemas de gerenciamento de energia que garantem funcionamento contínuo durante os exames. Além disso, os detectores com bateria externa acompanham carregador dedicado, permitindo que, enquanto uma bateria estiver em utilização, a bateria sobressalente permaneça em carregamento. Considerando o rápido tempo de recarga e a substituição simples e rápida das baterias, é possível manter fluxo contínuo de operação sem prejuízo à rotina clínica ou à disponibilidade do equipamento.

Dessa forma, o fornecimento de duas baterias já assegura a continuidade operacional do sistema durante o carregamento ou eventual substituição da bateria em uso, mantendo a segurança e disponibilidade operacional do equipamento. Assim, a alteração amplia a competitividade, evitando custos desnecessários, sem prejuízo técnico, funcional ou operacional ao equipamento ofertado.

**Onde se lê:** 01 (um) Carregador para bateria extra para o detector digital, caso o detector possua bateria removível;

**Alterar para:** 01 (um) carregador para bateria extra para o detector digital, caso o detector possua bateria removível, exceto quando o equipamento já for fornecido com solução de carregamento suficiente para todas as baterias fornecidas.

**Justificativa:** A alteração proposta visa adequar o descritivo às diferentes soluções tecnológicas disponíveis no mercado. Alguns fabricantes fornecem sistemas de carregamento capazes de atender simultaneamente todas as baterias disponibilizadas com o detector, tornando desnecessário o fornecimento de um carregador adicional.

Dessa forma, a alteração mantém a finalidade do requisito, que é garantir o adequado carregamento e disponibilidade das baterias para operação contínua do sistema, sem impor a aquisição de acessórios redundantes. Além disso, amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de diferentes soluções tecnológicas sem qualquer prejuízo operacional ao usuário.

**Onde se lê:** Carga máxima tolerada distribuída sobre a superfície do detector de 150 kg e 100kgsobreuma

**Alterar para:** Carga máxima tolerada distribuída sobre a superfície do detector de 300 kg e 100kgsobreuma

**Justificativa:** A alteração proposta visa aumentar a capacidade de carga distribuída suportada pelo detector de 150 kg para, no mínimo, 300 kg, de modo a garantir maior segurança, durabilidade e adequação ao perfil atual dos pacientes atendidos na rede pública de saúde.

O número crescente de pacientes com sobrepeso e obesidade demanda que os equipamentos radiográficos ofereçam maior robustez estrutural, prevenindo riscos de danos mecânicos, desalinhamentos ou falhas no detector durante o uso. Um limite mínimo de 300 kg, considerando a carga distribuída, assegura operação segura e confiável, tanto para o paciente quanto para a equipe técnica.

Além de ampliar a segurança, a medida contribui para a longevidade do equipamento, reduzindo custos de manutenção e reposição, garante inclusão, segurança e sustentabilidade operacional no atendimento à população.

**Onde se lê:** Capacidade calórica do anodo de 122KHU ou maior;

**Alterar para:** Capacidade calórica do anodo de 300 KHU ou maior;

**Justificativa:** A especificação proposta representa uma melhoria técnica relevante para a rotina clínica e para a confiabilidade do sistema. A maior capacidade térmica do ânodo (300 KHU) permite suportar sequências de exposições mais intensas ou contínuas, reduzindo a necessidade de pausas para resfriamento e aumentando a produtividade do serviço, especialmente em ambientes com alta demanda.

Importante destacar que a alteração não modifica a finalidade do equipamento nem restringe sua aplicação clínica, apenas eleva o nível de robustez e desempenho do sistema, garantindo maior segurança, confiabilidade e eficiência para a instituição e para os pacientes atendidos.

## 2. Dos Ajustes e Esclarecimentos

### Lote 02/Item 01: Raio - X Fixo 600ma Digital

**Onde se lê:** Equipamento deve ser totalmente digital, possuindo um único registro na ANVISA para todo o conjunto.

**Alterar para:** Equipamento deve ser totalmente digital, possuindo registro na ANVISA para todo o conjunto, e comprovadamente compatíveis entre si.

**Justificativa:** A exigência de que o equipamento de raios-X e o detector possuam registro único na ANVISA não é um requisito previsto pela regulamentação sanitária vigente. Conforme estabelecido nas normas cada dispositivo médico deve possuir registro ou notificação própria, desde que devidamente regularizado e utilizado dentro das condições de compatibilidade e indicação de uso previstas pelo fabricante.

Dessa forma, sistemas de radiografia digital podem ser regularmente compostos por equipamento de raios-X e detector com registros independentes, situação amplamente adotada no mercado e plenamente aceita do ponto de vista regulatório. A integração entre os componentes é assegurada por meio de documentação técnica, testes de compatibilidade e responsabilidade do fornecedor que entrega o sistema completo, não havendo prejuízo quanto à segurança, desempenho ou rastreabilidade.

Importante destacar que exigir registro único pode restringir a competitividade, uma vez que diversos fabricantes comercializam detectores digitais com registro próprio para integração com diferentes sistemas de raios-X. Permitir que os componentes possuam registros independentes, desde que compatíveis e regularmente registrados na ANVISA, não compromete a padronização, a segurança operacional ou o suporte técnico, mantendo a responsabilidade do fornecedor pelo funcionamento do conjunto fornecido. Assim, a alteração proposta mantém integralmente a conformidade regulatória e a segurança do sistema, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade e a isonomia do processo licitatório, sem prejuízo técnico ou operacional para a Administração.

**Pedido de esclarecimento:** No edital consta a exigência: "Indicação das funções (kV, mA, mAS) via painel digital". Solicitamos esclarecimento quanto ao termo "painel digital".

Os sistemas de radiografia digital atuais, como os da Canon Medical, apresentam todos os parâmetros radiográficos (kV, mA, mAs, tempo de exposição etc.) diretamente na tela do hardware da estação de trabalho, por meio de interface digital dedicada. Essa configuração centraliza o controle e a visualização na unidade de aquisição, garantindo operação simples, precisa e segura, sem a necessidade de painéis físicos adicionais.

Diante disso, essa forma de apresentação dos parâmetros atende ao requisito descrito no edital?

**Onde se lê:** Mínimo de 96 técnicas pré-programadas no gerador comprovada em manual;

**Alterar para:** Mínimo de 96 técnicas pré-programadas no gerador;

**Justificativa:** A alteração proposta visa adequar o descritivo à forma como os equipamentos são efetivamente configurados e instalados pelos fabricantes. As técnicas pré-programadas não necessariamente constam previamente configuradas de fábrica ou demonstradas em manual, podendo ser parametrizadas durante a instalação por profissionais autorizados, de acordo com os protocolos clínicos e as necessidades da instituição.

O requisito de disponibilização de, no mínimo, 96 técnicas pré-programadas permanece integralmente atendido, não havendo qualquer prejuízo ao desempenho clínico, à operação do equipamento ou à disponibilidade de protocolos radiográficos. Dessa forma, a exigência de comprovação em manual pode restringir a participação de equipamentos que atendem plenamente à funcionalidade solicitada, mas cuja configuração é realizada durante o processo de instalação e comissionamento do sistema.

**Pedido de esclarecimento:** No edital, onde se lê: "Com detector incorporado ou solução equivalente", solicitamos esclarecimento quanto ao entendimento deste requisito.

Entendemos que equipamentos de raios X fixos fornecidos com detector wireless, que utilizam gaveta para acomodação do detector na mesa e permitem a realização normal dos exames radiográficos, mesmo sem que o detector seja fisicamente incorporado à mesa, atendem ao conceito de "solução equivalente".

Está correto nosso entendimento de que serão aceitos equipamentos com detector wireless removível, posicionado em gaveta própria na mesa bucky, desde que todas as funcionalidades e aplicações clínicas previstas sejam plenamente atendidas?

**Onde se lê:** Bucky mural: Freios eletromagnéticos;

**Alterar para:** Bucky mural: Freios eletromagnéticos ou mecânicos

**Justificativa:** A alteração proposta se justifica, pois, a inclusão da opção de freio mecânico, além do eletromagnético, amplia a compatibilidade com as soluções disponíveis no mercado e oferece maior confiabilidade operacional, especialmente em situações de indisponibilidade ou falha de energia elétrica. Do ponto de vista clínico e de segurança, o sistema mecânico garante a adequada fixação do Bucky mural na posição desejada, evitando deslocamentos indesejados que possam comprometer a qualidade das imagens ou causar desconforto ao paciente, sem prejuízo à precisão dos exames. Além disso, a inclusão de freio manual aumenta a competitividade do certame sem qualquer prejuízo a segurança ou desempenho do equipamento.

**Onde se lê:** Caso o detector possua bateria externa, o conjunto deve conter 02 (duas) baterias extras, além da que estiver em uso no detector

**Alterar para:** Caso o detector possua bateria externa, o conjunto deve conter 01 (uma) baterias extras, além da que estiver em uso no detector

**Justificativa:** Os sistemas de radiografia atuais contam com alta capacidade de carga, dispensando a necessidade obrigatória de mais de duas baterias, uma vez que os itens que já são fornecidos por cada fabricantes conseguem suprir a demanda e atender as expectativas da instituição.

Os detectores da Canon Medical, por exemplo, são fornecidos com duas baterias removíveis, cada uma com autonomia aproximada de 4 horas, garantindo cerca de 8 horas de operação contínua por detector, tempo suficiente para cobrir toda a rotina de exames sem interrupções. O carregador externo permite recarregar duas baterias simultaneamente, assegurando que sempre haja uma unidade pronta para uso enquanto a outra está em operação. A troca das baterias é rápida e não impacta o fluxo de atendimento, e o tempo de recarga de cerca de 150 minutos mantém um ciclo de reposição eficiente ao longo do dia.

Dessa forma, o ajuste para duas baterias por detector reflete a configuração real dos equipamentos disponíveis no mercado, mantém o desempenho esperado e garante a continuidade operacional, sem qualquer prejuízo clínico ao serviço.

**Onde se lê:** Monitor LCD de, pelo menos, 20 polegadas com, pelo menos, 2 megapixels de resolução, ou melhor, monocromático e recalibrável;

**Alterar para:** Monitor LCD de, pelo menos, 20 polegadas com, pelo menos, 2 megapixels de resolução, ou melhor, colorido;

**Justificativa:** A alteração proposta visa adequar a especificação à finalidade do equipamento, considerando que o computador descrito no edital é destinado à aquisição e processamento de imagens, e não a uma estação dedicada ao laudo médico.

Para essa aplicação, monitores coloridos com resolução igual ou superior a 2 megapixels são amplamente utilizados e plenamente adequados, permitindo a correta visualização das imagens radiográficas, bem como a operação dos softwares do sistema, sem prejuízo à qualidade da imagem.

A exigência de monitor monocromático e recalibrável é mais comum em estações de diagnóstico utilizadas para emissão de laudos, não sendo um requisito essencial para consoles de aquisição. Essa exigência pode restringir desnecessariamente a participação de soluções consolidadas no mercado.

Dessa forma, a alteração proposta mantém a qualidade e a funcionalidade do sistema, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade do certame, sem prejuízo ao desempenho clínico e operacional do equipamento.

**Onde se lê:** Disco rígido de 1 TB ou superior;

**Alterar para:** Disco rígido de 256 GB ou superior;

**Justificativa:** O armazenamento interno de 256 GB é totalmente adequado para a rotina de radiologia, mesmo considerando a necessidade de manter exames localmente em situações excepcionais. As imagens DICOM de raio-X possuem tamanho relativamente pequeno, permitindo que um SSD dessa capacidade comporte um grande volume de exames temporários sem risco de interrupção do fluxo de trabalho.

Na prática, o armazenamento interno funciona apenas como uma área de armazenamento provisório enquanto as imagens não são enviadas ao PACS. Assim, 256 GB oferece ampla margem de segurança, garantindo continuidade operacional em eventuais períodos de indisponibilidade do sistema, sem comprometer o atendimento.

Portanto, a alteração proposta mantém a eficiência do serviço, assegura capacidade adequada para situações atípicas e promove maior competitividade no certame, sem qualquer prejuízo à qualidade clínica ou à segurança operacional.

**Onde se lê:** Unidade leitora e gravadora de CD/DVD;

Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB)

**Alterar para:** Backup e restauração de imagens em mídias externas (USB)

**Justificativa:** A alteração proposta não modifica a finalidade nem a funcionalidade do equipamento, tratando-se apenas de um ajuste para adequação às práticas tecnológicas atualmente adotadas no mercado de radiologia digital. Os equipamentos modernos de raios X digital já não incorporam, como configuração padrão, leitores ou gravadores de CD/DVD, uma vez que o armazenamento e a exportação das imagens são realizados, predominantemente, por meio de mídias removíveis, como pendrive e HD externo, ou via integração com redes hospitalares e sistemas PACS/RIS, sempre em conformidade com o padrão DICOM.

Dessa forma, a exigência específica de hardware dedicado para leitura e gravação de CD/DVD não agrega ganho técnico ou operacional relevante, podendo, inclusive, restringir a participação de fabricantes cujas soluções atendem plenamente às necessidades assistenciais, porém adotam arquiteturas mais atuais e compatíveis com o perfil tecnológico vigente.

Assim, a adequação proposta mantém a equivalência funcional, preserva a integridade, rastreabilidade e compatibilidade dos dados, não impacta a rotina assistencial, amplia a competitividade do certame e assegura melhores condições de contratação para a Administração, sem qualquer prejuízo à qualidade ou à segurança das informações clínicas.

**Onde se lê:** Eliminação das linhas de grade

**Alterar para:** Eliminação das linhas ou suspensão de linhas de grade;

**Justificativa:** A alteração proposta tem como objetivo ajustar a redação do requisito à terminologia normalmente utilizada na prática pelos fabricantes de sistemas de radiografia digital, sem modificar a funcionalidade exigida nem o resultado esperado para a imagem final.

Nos sistemas digitais atuais, a eliminação do efeito visual das linhas da grade antidifusora é realizada por meio de algoritmos de supressão ou redução das linhas de grade, tecnologia amplamente difundida e consolidada no mercado, cuja finalidade é uniformizar a imagem radiográfica e preservar sua qualidade diagnóstica.

Assim, a diferença entre os termos utilizados é apenas conceitual, não representando distinção técnica nem impacto clínico. A redação proposta evita interpretações restritivas decorrentes de terminologia específica, mantém integralmente a finalidade do requisito, não interfere na rotina assistencial e contribui para ampliar a competitividade do certame, assegurando isonomia entre soluções tecnicamente equivalentes disponíveis no mercado.

### 3. Prazo de Entrega

#### **Lote 01 – Item 01: Raio X Móvel Digital 300 mA**

**Prazo solicitado:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

#### **Lote 02 – Item 01: Raio X Fixo Digital 600 mA**

**Prazo solicitado:** até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

### Justificativas Técnicas e Administrativas

#### 1. Fabricação sob demanda e customização técnica

Os equipamentos objeto do certame são produzidos sob encomenda, em conformidade com as especificações técnicas, operacionais e de infraestrutura estabelecidas pelo órgão contratante. O processo produtivo contempla a configuração específica de hardware e software, calibração, testes de desempenho, validações de qualidade e certificações necessárias para equipamentos médicos de alta complexidade.

No caso específico do **Lote 01 – Raio X Móvel Digital 300 mA**, por se tratar de equipamento móvel de tecnologia avançada, com componentes específicos e produção sob demanda, faz-se necessária a concessão de prazo de entrega de até 180 (cento e oitenta) dias.

Quanto ao **Lote 02 – Raio X Fixo Digital 600 mA**, embora também dependa de fabricação e preparação técnica específica, sua disponibilidade produtiva permite o atendimento em até 90 (noventa) dias.

#### 2. Origem e logística internacional

Os equipamentos ofertados possuem tecnologia de origem japonesa e dependem de uma cadeia de suprimentos internacional composta por componentes de alta precisão tecnológica. Dessa forma, os prazos solicitados consideram:

- Tempo necessário para fabricação e montagem na planta industrial do fabricante;
- Procedimentos de inspeção, testes e controle de qualidade antes do embarque;
- Transporte internacional, sujeito à disponibilidade logística e aos cronogramas das companhias transportadoras;
- Processos de nacionalização e desembaraço aduaneiro junto aos órgãos competentes;
- Transporte até o local de instalação e preparação final para entrega.

Ressalta-se que parte significativa dessas etapas depende de fatores externos ao controle do fornecedor, especialmente aqueles relacionados à logística internacional e aos procedimentos aduaneiros.

Dessa forma, os prazos de até 180 (cento e oitenta) dias para o Lote 01 e até 90 (noventa) dias para o Lote 02 mostram-se razoáveis, proporcionais e necessários para garantir o fornecimento adequado dos equipamentos, observando-se os princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e da execução contratual responsável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. Do Pedido

Ante o exposto, requer-se:

1. A revisão do prazo de entrega estabelecido no edital para o **Lote 01 – Item 01 (Raio X Móvel Digital 300 mA)**, de modo que seja ampliado para até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente;
2. A revisão do prazo de entrega estabelecido para o **Lote 02 – Item 01 (Raio X Fixo Digital 600 mA)**, de modo que seja fixado em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente;
3. O acolhimento do presente pleito, visando ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de fabricantes que fornecem equipamentos de reconhecida qualidade e tecnologia internacional.

O atendimento ao presente pedido contribuirá para a formulação de propostas tecnicamente adequadas às necessidades da Administração Pública, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, julgamento objetivo e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Canon Medical Systems do Brasil Ltda. reitera seu interesse em participar do certame e permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos técnicos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
MARLY SAYURI EISHIMA  
GERENTE DE VENDAS PUBLICAS  
RG N° 18.157.997-2 SSP/SP  
CPF N° 110.896.598-90

**46.563.938/0014-35**  
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA  
Av. Pierre Simon DE Laplace, 965  
Techno Park - CEP 13069-320  
CAMPINAS - SP